



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA PARA DESPACHOS

Volume 1

Nº Processo: RJ-2015-5184

Data: 28/05/2015.

Despachos

Trata-se de recurso apresentado pela GLCPETRI AUDITORES INDEPENDENTES contra aplicação de multa cominatória diária prevista no art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por não ter sido entregue a Declaração Anual de Conformidade, relativa a 2014, que deveria ter sido apresentada até 31/05/2014, conforme requerido no artigo 1º da mesma Instrução.

2. Em seu recurso, a recorrente apresenta poucos e infundados argumentos para justificar a sua falta. A recorrente alega que jamais deixará de atender quaisquer normas da CVM, mas que o entendimento ora equivocado de que não havendo alteração cadastral, não haveria necessidade de providenciar ou encaminhar atualização de cadastro e solicita a desconsideração e liberação do recolhimento da multa. Face suas alegações, argumentos e entendimentos acima apresentados, requer o cancelamento da multa aplicada.

3. Verificamos que foram observados, por parte desta gerência, todos o procedimentos e prazos, para alertar a recorrente, previstos nas normas desta Autarquia. Conforme constam os anexos ao presente processo, destacamos que a comunicação prevista na ICVM nº 452/07 foi realizada por e-mail em 02/06/2014. Assim, concluímos não existir motivo para atender a solicitação de cancelamento da multa aplicada, uma vez que esta é oriunda do não envio da Declaração Anual de Conformidade de 2014.

4.. Dessa forma, analisando os elementos objetivos de aplicação da multa, a não apresentação da declaração de conformidade é efetiva. Opino pelo encaminhamento do presente processo à instância superior para decisão sobre o eventual provimento ao presente recurso interposto.

À sua consideração,

Original assinado por
LUIZ ALBERTO GARCIA
Analista



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA PARA DESPACHOS

Volume 1

Nº Processo: RJ-2015-5184

Data: 28/05/2015.

Despachos

De acordo. Ao SNC para apreciação,

Original assinado por
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo. Ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria